



PARECER JURÍDICO

Projeto de Lei 267, de 02 de janeiro de 2024.

ASSUNTO: AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO CORRENTE, POR RECURSOS DE TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS A TÍTULO DE EMENDA PARLAMENTAR DE SUPERÁVIT FINANCEIRO DOS EXERCÍCIOS ANTERIORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: EXMO. PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJOBI/SP

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE ITAJOBI

Trata-se de projeto de lei ordinária de autoria do Executivo Municipal, solicitando a abertura de crédito adicional suplementar no orçamento corrente no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) com base no art. 41, inciso I, da Lei 4.320/64.

A matéria é da competência municipal (art. 8º, inciso V, da Lei Orgânica de Itajobi/SP e art. 167, V, da CF/88) e acompanha documentação necessária à análise, tais como exposição justificativa e indicação da origem de recursos disponíveis (art. 43 da Lei 4.320/64), recursos esses provenientes de Emenda Parlamentar nº 31600003 do Ministério da Saúde através da Portaria nº 1916 de 18 de agosto de 2021, sem a juntada da fonte de recurso indicada ao projeto de lei.

A Constituição Federal autoriza a abertura de crédito suplementar mediante prévia autorização legislativa e com indicação dos recursos correspondentes (art. 167, V, CF). Daí a necessidade da votação por esta Casa de Leis, pois o princípio da Legalidade condiciona a abertura de crédito dessa natureza à necessidade de autorização legislativa. No mesmo sentido é o artigo 76, V, da Lei Orgânica de Itajobi:

“Art. 76- É vedado:

(...)



V - abertura de crédito suplementar ou especial, sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes.

Créditos adicionais suplementares são aqueles destinados ao reforço de dotação orçamentária (art. 41, I, Lei 4.320/64). São cabíveis para reforçar dotações constantes do orçamento que, no decorrer do exercício financeiro, se mostraram insuficientes, embora a despesa conste do orçamento.

O art. 2º do presente Projeto de Lei 267 altera, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, as leis que aprovaram o Plano Plurianual 2022/2025 e a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023.

Segundo o artigo 43 da Lei 4.320/64, a abertura de créditos suplementares depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa. Para tanto, o §1º do art. 43 considera como recurso para fins de suplementação orçamentária o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior (inciso I). Já o §2º dispõe que:

§ 2º Entende-se por superavit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

O art. 1º, §2º do presente Projeto de Lei, acima destacado, indica que o crédito adicional em questão **será coberto totalmente com recursos oriundos do superávit financeiro** apurado no exercício de 2023.

Cabe ressaltar, outrossim, que os créditos adicionais, uma vez aprovados, incorporam-se ao orçamento do exercício (art. 45, Lei 4.320/64).

Dessa forma, sob o ponto de vista legal, portanto, nada a opor, tendo sido respeitados os requisitos legais e constitucionais, tornando o presente Projeto de Lei formal e materialmente constitucional.

Para sua aprovação, o projeto depende de voto favorável da **MAIORIA SIMPLES**, conforme arts. 35, parágrafo único e 76, inc. V da Lei Orgânica do Município.




CÂMARA MUNICIPAL DE ITAJOBI

ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ - N.º 51.840.601/0001-43

É o parecer, salvo melhor juízo.

Itajobi, 03 de janeiro de 2024.


Ettore Guerreiro Lotto
Procurador da Câmara
OAB/SP 422.566



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAJOBI, ESTADO DE SÃO PAULO

RELATÓRIO ESPECIAL

Parecer ao Projeto de Lei nº 267/2024, de Autoria do chefe do Executivo Municipal, que "AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO CORRENTE, POR RECURSOS DE TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS A TÍTULO DE EMENDA PARLAMENTAR DE SUPERÁVIT FINANCEIRO DOS EXERCÍCIOS ANTERIORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Exmo. Sr. Presidente,

O presente projeto de lei é de competência legislativa municipal e de iniciativa do Poder Executivo, conforme estabelecido no art. 76, inciso V, da Lei Orgânica Municipal, visando abertura de crédito adicional suplementar no orçamento corrente, no montante de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) com base no art. 41, inciso I, da Lei 4.320/64. O crédito suplementar será coberto totalmente com recursos oriundos do superávit financeiro apurado no exercício de 2023.

O setor Jurídico se manifestou de forma favorável, tendo em vista o mesmo preencher todos os requisitos elencados na Lei Orgânica, na Lei 4.320/64 e na Constituição Federal.

Diante do exposto, opino pelo seu **DEFERIMENTO**, ficando, no entanto, o mérito da questão à livre apreciação do Excelso Plenário.

Câmara Municipal de Itajobi, 05 de janeiro de 2024.

Ass. Relator(a) Especial:

Despacho do Presidente: Designo para Relator(a) o(a) Vereador(a)

LUIS BRÁS PIOVESAN - PRESIDENTE

Francis J. Rabelgo